

**FORNECIMENTO DE PNEUS PARA VIATURAS  
PESADAS, LIGEIRAS, MÁQUINAS E TRATORES  
DOS SERVIÇOS OPERACIONAIS DA APIN - PO  
III – FIGUEIRÓ DOS VINHOS + ALVAIÁZERE**

Valor: 20.000,00€

Entre:

PRIMEIRO: APIN – Empresa Intermunicipal de Ambiente do Pinhal Interior, E.I.M., S.A., pessoa coletiva n.º 515515507, com sede na Zona Industrial de Penela, lote 15, 3230-347 Penela, aqui representada pelo Presidente do Conselho de Administração, [REDACTED] portador do cartão de cidadão n.º [REDACTED] e pelo Vogal do Conselho de Administração, [REDACTED] portador do cartão de cidadão n.º [REDACTED] ambos com poderes para celebrar este contrato em representação da, APIN – Empresa Intermunicipal de Ambiente do Pinhal Interior, E.I.M., S.A., adiante designada por Primeira Outorgante -----

E

SEGUNDO: Selopneus – Sociedade Comercial de Pneus, Lda, com sede em Carameleiro, 3260-308, Figueiró dos Vinhos, número de identificação de pessoa coletivo 503777064, representada neste ato por [REDACTED] portador do cartão de cidadão n.º [REDACTED] que outorga na qualidade de representante legal, poderes verificados através da consulta efetuada na certidão permanente com o código de acesso n.º [REDACTED] [REDACTED] que se arquiva e faz parte integrante do presente contrato. Adiante designado por segundo outorgante. -----

Entre os outorgantes é celebrado o presente contrato de prestação de serviços de “FORNECIMENTO DE PNEUS PARA VIATURAS PESADAS, LIGEIRAS, MÁQUINAS E TRATORES DOS SERVIÇOS OPERACIONAIS DA APIN – PO III – FIGUEIRÓ DOS VINHOS + ALVAIÁZERE”, na sequência de consulta prévia, nos termos previstos no Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto (retificado pelas declarações de retificação n.º 36-A/2017, de 30 de outubro e n.º 42/2017, de 30 de novembro), pelo Decreto-Lei n.º 33/2018, de 15 de maio,

pelo Decreto-Lei n.º 170/2019, de 4 de dezembro, pela Resolução da Assembleia da República n.º 16/2020, de 19 de março, pela Lei n.º 30/2021 de 21 de maio pela Declaração de Retificação n.º 25/2021, de 21 de julho, pelo Decreto-Lei n.º 78/2022, de 7 de novembro e pelo Decreto-Lei n.º 54/2023, de 14 de julho, e que, que ficará a reger-se pelas cláusulas seguintes: -----

### Cláusula Primeira

#### (Objeto)

O presente contrato tem por objeto a prestação de "FORNECIMENTO DE PNEUS PARA VIATURAS PESADAS, LIGEIRAS E ATRELADOS DOS SERVIÇOS OPERACIONAIS DA APIN- PO III – FIGUEIRÓ DOS VINHOS+ ALVAIÁZERE" em conformidade com as condições definidas no Caderno de Encargos, convite para apresentação de proposta ao qual foi atribuído o nº de proc.º CPG/9/2025 e proposta apresentada pela segunda outorgante, datada de 19 de fevereiro de 2025.-----

O fornecimento de pneus para viaturas pesadas, ligeiras e atrelados dos serviços operacionais da APIN- PO III- Figueiró dos Vinhos+ Alvaiázere obedece às condições descritas no convite a que se seguiu a proposta e o consequente despacho de adjudicação do órgão competente para a decisão de contratar em 25 de fevereiro de 2025.-----

### Cláusula Segunda

#### (Obrigações)

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o Segundo Outorgantes as seguintes obrigações principais: -----

a) Obrigação de garantir a execução dos serviços objeto do contrato de acordo com todos os elementos referidos Anexo I – Especificações Técnicas.

b) A obrigação de garantir os serviços identificados na sua proposta. -----

2. A título acessório, o Segundo Outorgante fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais, informáticos e demais meios que sejam necessários e adequados à prestação de serviços. -----

### Cláusula Terceira

#### (Prazo)

1. O contrato é válido por 365 dias, a contar da data da sua outorga ou até perfazer o limite do preço máximo contratual, consoante o que ocorrer primeira e com possibilidade de renovação, se for renovado manifestamente e por escrito, por parte da APIN, 60 dias antes do termo do período em curso, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato. -----

### Cláusula Quarta

#### (Preço e condições de pagamento)

1. O encargo total do presente contrato é de 20.000,00€ (vinte mil euros), ao qual acresce o I.V.A. à taxa legal em vigor. -----

2. Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a entrega dos elementos a desenvolver pelo prestador de serviços ao abrigo do contrato. -----

3. Em caso de discordância por parte da APIN quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao prestador de serviços, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o prestador de serviços obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de respetiva nota de crédito e nova fatura corrigida. -----

4. As faturas devem mencionar obrigatoriamente o número de procedimento e, caso aplicável, o número de requisição, a que dizem respeito, conforme instruções a fornecer por parte da Entidade Adjudicante. -----

5. A fatura deve ainda conter os elementos necessários a uma completa, clara e adequada compreensão dos valores faturados, os quais devem ser apresentados de forma desagregada, preferencialmente de acordo com a estrutura de decomposição dos itens prevista na respetiva nota de encomenda. -----

6. Caso se revele necessário e sempre que requerido pela Entidade Adjudicante, a fatura deverá ser acompanhada por uma folha de cálculo em formato excel com a lista dos artigos constantes da fatura emitida, onde conste discriminadamente o nome dos artigos faturados, os respetivos preços unitários e preços globais por artigo -----

## Cláusula Quinta

### (Subcontratação e cessão da posição contratual)

1. A subcontratação pelo Segundo Outorgante e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização escrita da primeira outorgante, nos termos do Código dos Contratos Públicos.-----
2. Em caso de incumprimento pelo cocontratante das suas obrigações, que reúna os pressupostos para a resolução do contrato, pode a primeira outorgante obrigar, nos termos do artigo 318.º-A do CCP o cocontratante a ceder a sua posição contratual ao concorrente do presente procedimento pré-contratual classificado por ordem sequencial. -----

## Cláusula Sétima

### (Gestor do contrato)

Dando cumprimento ao Código dos Contratos Públicos aprovado em anexo ao Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de janeiro, alterado e republicado em anexo ao Decreto-lei nº 111-B/2017, de 31 de agosto na al. j) do nº 1 e nº 7 do artº 96º e artº 290-A, foi designado para gestor do presente contrato:

## Cláusula Oitava

### (Proteção de dados e sigilo)

1. O Segundo Outorgante obriga-se a manter em total e completo sigilo todas as informações de natureza profissional, consideradas pela entidade adjudicante como confidenciais, bem como, toda a demais, informação privada ou de propriedade da entidade adjudicante de que venha a tomar conhecimento por força da execução do contrato ("Informação Confidencial"). -----
2. O Segundo Outorgante obriga-se expressamente a utilizar a informação confidencial única e exclusivamente para efeitos e no âmbito do contrato, abstendo-se de qualquer uso fora deste contexto, quer em benefício próprio, quer de terceiros, independentemente dos fins. -----
3. O Segundo Outorgante obriga-se a conservar estritamente as indicações que lhe forem pontualmente fornecidas pela entidade adjudicante, relativamente à divulgação da Informação Confidencial, devendo ainda consultar previamente aquela sempre que tenha dúvidas relativamente à possibilidade de divulgação de determinada Informação Confidencial. ----

4. O Segundo Outorgante é responsável perante a entidade adjudicante por todos e quaisquer prejuízos que esta venha a sofrer, decorrentes do incumprimento, culposo ou negligente, das obrigações assumidas na presente cláusula. -----

5. O Segundo Outorgante obriga-se, ainda, nos termos do disposto no Regulamento (EU) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, e na Lei 58/2019, de 8 de agosto (Regulamento Geral da Proteção de Dados, transposto para o ordenamento jurídico português), a:

a) Não realizar tratamento da informação a que tiver acesso, a não ser para a finalidade que lhe for solicitada pela entidade adjudicante, e que é objeto do caderno de encargos; -----

b) Cumprir o disposto na legislação portuguesa em vigor sobre proteção de dados pessoais; -----

c) Guardar sigilo profissional sobre a informação obtida no âmbito do presente contrato, nos termos do disposto no supracitado RGPD; -----

d) Adotar todas as medidas de carácter técnico e organizativo necessárias e adequadas a garantir a segurança da informação obtida no âmbito do contrato, de modo a salvaguardar a informação contra a distribuição, accidental ou ilícita, a perda accidental, a alteração, a difusão ou acesso não autorizados e contra qualquer outra forma de tratamento ilícito.-----

#### Cláusula Nona

##### (Casos fortuitos ou de força maior)

1. Não é havida como incumprimento de qualquer das partes a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitam a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar. -----

2. Podem constituir força maior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas. -----

3. Não constituem força maior, nomeadamente: -----

- a) Circunstância que não constitua força maior para os subcontratos da Segundo Outorgante na parte em que intervenham; -----
- b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do Segundo Outorgante ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratos; -----
- c) Determinações governamentais, administrativas ou judiciais, de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo Segundo Outorgante de deveres ou de ónus que sobre ele recaiam; -----
- d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo Segundo Outorgante de normas legais; -----
- e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações ou equipamentos de apoio e veículos do Segundo Outorgante cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência suas ou ao incumprimento de normas de segurança; -----
- f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do Segundo Outorgante não devidas a sabotagem; -----
- g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros. -----

4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte. -----

5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior. -----

#### Cláusula Décima

##### (Prestação de caução)

Não é exigível a prestação de caução, ao abrigo do disposto no artº 88º, nº 2, alínea a) do CCP. -----

#### Cláusula Décima Primeira

##### (Foro competente)

Em todas as questões emergentes do presente contrato, que não sejam dirimidas por meios gratuitos são regulados pela legislação portuguesa e submetidos ao Tribunal Administrativo e Fiscal de Coimbra, com expressa renúncia a qualquer outro. -----

**Cláusula Décima Segunda  
(Prevalência)**

1. Fazem parte integrante do presente contrato os elementos mencionados na cláusula 2ª do Caderno de Encargos e os seus anexos. -----
2. Em caso de divergência a respetiva prevalência é determinada pela ordem mencionada na cláusula supracitada.-----

**Cláusula Décima Terceira  
(Disposições finais)**

A decisão de contratar foi tomada na reunião do Conselho de Administração da APIN - Empresa Intermunicipal de Ambiente do Pinhal Interior, E.I.M., SA., realizada no dia 05 de Fevereiro de 2025.-----

**Cláusula Décima Quarta  
(Aceitação)**

Pelo segundo outorgante foi dito que aceita o presente contrato em nome e para a sua representada, com todas as obrigações que dela emergem, pela forma como fica exarado neste contrato e documentos que dele ficam a fazer parte integrante e atrás citados, renunciando a todo o benefício ou direito que de qualquer modo as possa limitar, restringir ou anular. -----

Foram apresentados, alguns dos quais pelo segundo outorgante os seguintes documentos, que arquivo no respetivo maço: -----

■ Declaração a que se refere a alínea a) do nº 1 do artº 57, do Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de janeiro; -----

■ Cópia da certidão emitida pelo Segurança Social Direta, emitida em 28 de fevereiro de 2025 e comprovativa da situação contributiva regularizada, válida por quatro meses; -----

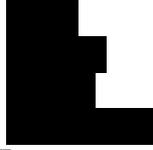
■ Certidão do Serviço de Finanças de FIGUEIRO DOS VINHOS - [1376] comprovativa da situação tributária regularizada, emitida em 28 de fevereiro de 2025, válida por três meses; -----

■ Certidão permanente com o código de acesso [REDACTED]

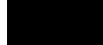
■ Fotocópia dos Certificados do Registo Criminal;-----

O presente contrato, composto por 8 páginas vai ser assinado pelos outorgantes e considera-se assinado na data da última assinatura dos outorgantes.-----

O 1º OUTORGANTE



Assinado de forma digital por



Dados: 2025.03.05 11:55:27 Z

---



Assinado de forma digital por



Dados: 2025.03.05 10:50:04 Z

---

O 2º OUTORGANTE



Assinado por:

Identificação:

Data: 2025-03-05 às 09:44:44